



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.190, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a celebração de aditivo ao Termo de Fomento nº 12/2021, firmado com a Associação Senhor Bom Jesus, autorizado pela Lei Municipal nº 5.159, de 29 de janeiro de 2021, para majoração do valor do repasse de recursos financeiros de origem municipal - recursos próprios.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 31/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar aditivo ao Termo de Fomento no 12/2021, autorizado pela Lei Municipal nº 5.159, de 29 de janeiro de 2021, firmado com a Associação Senhor Bom Jesus, para majoração do valor do repasse de recursos financeiros de origem municipal, conforme plano de trabalho, os quais serão inseridos no texto final do ajuste:

I - Associação Senhor Bom Jesus

a) Serviço de Acolhimento Institucional - Proteção Especial de Alta Complexidade - Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Os valores majorados serão cobertos com recursos de origem municipal - recursos próprios, depositados em contas de cada entidade.

Art. 3º A duração das Parcerias será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser suspenso o pagamento e/ou a parceria na ocorrência de descumprimento do objeto ou por decisão do Poder Executivo com base no interesse Público, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das parcerias, e ainda pelos Conselhos Municipais das respectivas políticas setoriais.

§ 2º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor, para regularização das pendências.

§ 3º Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à parceria.

Art. 4º O valor final e total da entidade é o constante do Termo de Fomento firmado entre o Município e a entidade supramencionada, em conformidade com as diretrizes e objeto contidos no Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

08



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 07 de abril de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50